Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00429/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	4394/2010
PROTOCOLO	**:**	984213
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 032/2010
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	**:**	DOURASER PRESTADORA DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 002/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS TAIS COMO: CAPINA, ROÇAGEM MANUAL E MECÂNICA, VARRIÇÃO DE CALÇADAS, VARRIÇÃO DE RUAS E RASPAGEM, COLETA MANUAL DE ENTULHO E CATAÇÃO MANUAL DE PAPEIS NESTA CIDADE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 396.060,00

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e o não acolhimento do parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE** pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório e formalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 032/2010, celebrado entre o Município de Rio Brilhante/MS e a empresa DOURASER Prestadora de Serviços na Construção Civil e locação de Mão de Obra Ltda., nos termos do inciso I, artigo 311 c.c. a primeira parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno TC/MS, constando como Ordenador de Despesas o Sr. Donato Lopes da Silva, Prefeito;

Comunique-se o resultado do presente julgamento aos Interessados na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2010

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/fca